



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 07.331.783/0001-35

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 169/2023**

DESIGNA O SERVIDOR  
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA  
CONCEDER DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr<sup>(a)</sup>: THIÉRE ROBSON NASCIMENTO FERREIRA, cargo/função COORD. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 25/04/2023 - 26/04/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DA CAPACITACAO SOBRE A INCORPORACAO DAS COLEIRAS PARA CONTROLE DE LEISHMANIOSE VICERAL E PROTOCOLO DE TRATAMANTO DE PACIENTES COM LEISHMANIOSE, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 25 de abril de 2023.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 004/2021  
Água Azul do Norte – PA

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 25 de maio de 2023.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2021

Água Azul do Norte – PA

**Publicado por:**

Ane Caroline Souza Cardoso

**Código Identificador:**6F974B39

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE VIAGEM Nº 169/2023**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE  
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): THIERY ROBSON NASCIMENTO FERREIRA, cargo/função COORD. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 25/04/2023 - 26/04/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DA CAPACITACAO SOBRE A INCORPORACAO DAS COLEIRAS PARA CONTROLE DE LEISHMANIOSE VICERAL E PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE PACIENTES COM LEISHMANIOSE, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 25 de abril de 2023.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2021

Água Azul do Norte – PA

**Publicado por:**

Ane Caroline Souza Cardoso

**Código Identificador:**116FCE40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE VIAGEM Nº 212/2023**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE  
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): PAULO MARQUES DA SILVA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELÉM - PA no período: 10/05/2023 - 13/05/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: REALIZAR O TRANSPORTE DO PACIENTE SAVIO MOREIRA DA SILVA, PARA CONSULTA COM O ESPECIALISTA NEUROENDOVASCULAR, NO Hospital Regional Dr. Abelardo Santos., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de maio de 2023.

**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2021

Água Azul do Norte – PA

**Publicado por:**

Ane Caroline Souza Cardoso

**Código Identificador:**656BD12E

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 0576/ GPMAAN/2023**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Água Azul do Norte-PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º.** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º.** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Água Azul do Norte-PA.

**Art. 4º.** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Água Azul do Norte-PA.

**Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;